



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE VEREADOR JOSÉ MARIA**

**PROJETO DE LEI QUE ALTERA À LEI Nº 813/2013**

**“Altera a Lei 813/2013”**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo e o Presidente promulgam a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o “§1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO 01/2020” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º.....**

**§1º O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria de Pesca e Aquicultura, bem como de entidades representativas dos Agricultores Familiares e de Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta.**

Art. 2º Fica alterado o “ Art. 2º, II” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.**

**2º.....**

**II- Incentivar o consumo de frutas, legumes, verduras e frutos do mar à parcela da população carente do Município de Anchieta.**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º Fica alterado o “Art. 3º da Lei 813/2013”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) para ser utilizado na feira da Agricultura Familiar, junto aos feirantes cadastrados e com Nota Fiscal de Produtor do Município de Anchieta/ES, bem como com Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta previamente Cadastrados pela Secretaria de Pesca e Aquicultura e com nota fiscal do Município de Anchieta. O referido valor atualizado será reajustado de acordo com a variação média anual da cesta básica.**

Art. 4º Fica alterado o “Art. 5º” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º O cadastramento dos agricultores familiares, e participantes do Programa e Entidades Representativa dos Agricultores Familiares do Município de Anchieta/ES ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Já o cadastramento dos pescadores e aquicultores, além das entidades Representativas dos Pescadores e Aquicultores ficará a cargo da Secretaria de Pesca e Aquicultura.**

Art. 5º Fica alterado o “Art. 8º” que passa a vigorar com a seguinte redação:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 8º O Ticket Vale Feira não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na feira da agricultura familiar e no Mercado de Peixe Municipal, juntamente com feirantes, pescadores e aquicultores devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.**

Art. 6º Fica alterado o “Art. 10º” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10º Os Tickets recebidos pelos feirantes, pescadores e aquicultores serão trocados na Prefeitura Municipal em valor cujo o montante seja igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser feito por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal.**

Art. 7º Fica alterado o “Art. 11º” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11 As Secretarias Municipais envolvidas neste programa Divulgarão os critérios e regras a serem obedecidas, bem como a relação das famílias e dos agricultores, pescadores e aquicultores beneficiados.**

Plenário Urias Simões dos Santos, 15 de junho de 2020.

**JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO**

**VEREADOR**





**JUSTIFICATIVA** **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A presente propositura tem por finalidade alterar artigos da Lei 813/20136 com a finalidade de incluir os pescadores e aquicultores do Município de Anchieta ES.

Na Lei aprovada no ano de 2013 sobre o Vale Feira, não foi beneficiada essa classe tão importante em nosso município.

A inclusão dessa classe irá beneficiar não somente aos pescadores, aquicultores e seus familiares, mais irá ampliar o cardápio das famílias carentes de nosso município diversificando os produtos que poderão ser levados para suas casas e aumentando a qualidade de vida com refeições mais equilibradas e saudáveis.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Emenda, que é de grande relevância social.

Plenário Urias Simões dos Santos, 15 de maio de 2020

**JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO**

**VEREADOR**

